

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-nº. 2554/78 (Reautudo em 09/11/79)

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e CASA DA CRIANÇA
: "EURÍPEDES BARSANULFO", de PEDREGULHO.

ASSUNTO : CONVÊNIO

EELATOR : Consº (a) Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER -CEE-nº 0086/1980 C.Pl. APROVADO em 24/01/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Exmo Srm Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a CASA DA CRINAÇA "EURÍPEDES BARSANULFO", de PEDREGULHO. objetivando o atendimento objetivando o atendimento de instituições de iniciativa privada que mantém serviços gratuitos de assistência e de ensino, na conformidade do Decreto n. 7318, de 1975, e legislação complementar.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se do Convênio que visa à conjugação de esforços e recursos humanos no sentido do apoio a instituições particulares que mantém serviços gratuitos do assistência e ensino, cabendo a Secretaria de Estado da Educação a destinação do recursos humanos de conformidade com as condições e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

As partes convonentes estabelecem como objetivo do presente Convênio a deatinação do recursos humanos para a execução de serviço a de ensino gratuito, nos termos fixados pelo Decreto nº 7.313, de 17/12/1973, alterado pelos Decretos nºs 8.141, de 05/07/1976, 9.313, do 23/12/1976, o Resolução SE -nºs 83, de 10/09/79, publicada a 11/09/79.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações da Secretaria do Estado da Educação

Compete à Secretaria de Estado da Educação colocar à disposição da entidade conveniente 01 (um) professor (es) nível I para a regência do UMA (01) classes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O (s) professor(es) afastado(s) nosb termos deste Convênio prestará (ão) exclusivamente serviços docentes junto à instituição conveniadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à Delegacia de Ensino o controle da vida funcional do (s) professor (es) afastado (s).

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações da entidade conveniente

Compete A CASA DA CRIANÇA "EURiPEDES BARSANULFDO" de PEDREGULHO, a observânciadossdispositivosprevistosnalegislaçãopertinente aos termos deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - Das alterações

As duvidas que surgirem na execução do presente Convênio e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência

O presente Convênio terá vigor no exercício de 1980.

CLÁUSULA SEXTA - Da inadimplência

A inadimplência das obrigações, definidas neste instrumento, implicará na sua denúncia por qualquer usa das partes convenientes, garantindo-se aos alunos a continuidade dos estudos até o término do ano letivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para a solução de qualquer permaência oriunda deste ajuste.

E, por estarem concordes, lavra-se o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, que vai assinado pelas partes o testemunhas, depois de lido e acnado conforme.

Aprova-se a Minuta de Convênio a ser celebrado

entre a Secretaria de Estado da educação e a CASA DA CRIANÇA "EURÍPEDES BARSANULFO", de PEDREGULHO, para o atendimento de serviços gratuito de ensino.

Sao Paulo, 11 de dezembro 1979

a) Cons^a _____
Maria Aparecida Tamaso Garcia
RELATOR (A)

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO do nobre Conselheiro (a) Relator (a),
Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 1979

a) Conso JOÃO BATISTA SALLES DA SILVA
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de janeiro de 1980

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente